



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera a classificação de zoneamento de uso e ocupação do solo no Distrito de Ivaitinga, nos termos da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, referente à data de terras sob o nº 1 a 20-F (subdivisão das datas nºs 1 a 20), da quadra nº 13, com área total de 500,00 m², situada no Distrito de Ivaitinga, neste Município e Comarca de Nova Esperança – PR, objeto da matrícula nº 20.231, constante do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, passando de Zona Residencial 3 (ZR3) para Zona Industrial 2 (ZI2).

Art. 2º O ANEXO I – Mapa de Zoneamento da Sede e Distritos, da Lei Complementar nº 2.737, de 2020, passa a vigorar na forma do Mapa constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por esta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a classificação de zoneamento de uso e ocupação do solo no Distrito de Ivaitinga, nos termos da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020.

A presente alteração tem por finalidade atender à solicitação formalizada por meio do Memorando nº 5.309/2025, em conformidade com a deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana, na reunião realizada em 22 de abril de 2025 (item 2 da pauta), conforme registrado na ata anexa.

Atualmente, a data de terras sob o nº 1 a 20-F, da quadra nº 13, no Distrito de Ivaitinga, estão classificadas como Zona Residencial 3 (ZR3), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 2.737, de 2020. No entanto, conforme previsto na referida norma, a implantação de Estações Rádio Base é permitida exclusivamente em áreas classificadas como Zona Industrial 2 (ZI2).

Dessa forma, torna-se necessária a adequação do zoneamento da área em questão, a fim de viabilizar a instalação de antena de telefonia, uma vez que os moradores do Distrito de Ivaitinga enfrentam sérias dificuldades no acesso a serviços de internet e telefonia móvel. A ausência de sinal adequado compromete não apenas a comunicação da população, mas também o desenvolvimento local e o acesso a serviços essenciais.

Ressalta-se que o Distrito de Ivaitinga não dispõe, atualmente, de zona industrial demarcada, contando apenas com um pequeno setor de zoneamento comercial, limitado a estabelecimentos locais, como bares e mercearias, sendo o restante da área predominantemente residencial. Diante desse contexto, e considerando o relevante interesse público envolvido, o Conselho deliberou pela criação de uma Zona Industrial 2 (ZI2), exclusivamente para a instalação da antena de telefonia, sem comprometer o uso urbano da área ao redor.

A alteração proposta atende, portanto, a uma demanda legítima da população local e representa uma medida necessária para promover a inclusão digital, a conectividade e a melhoria na qualidade de vida dos moradores do Distrito de Ivaitinga.

Diante do exposto, conclui-se, Senhores integrantes deste Egrégio Colegiado Municipal, que o mérito do presente Projeto é plenamente justificável, motivo pelo qual se espera a sua acolhida e indispensável aprovação por esta Colenda Câmara.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/EA21-AC90-89C3-7832> e informe o código EA21-AC90-89C3-7832





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA21-AC90-89C3-7832

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 16/05/2025 15:09:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/EA21-AC90-89C3-7832>